

ESTATUTO**EXECUTIVA NACIONAL DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ExNEEF.****TÍTULO I****Do Encontro Nacional de Estudantes de Educação Física-ENEEF.****Das disposições gerais**

- Art.01 - É a primeira instância deliberativa dos estudantes de Educação Física a nível nacional, sendo que a sua sede será eleita sempre que possível na plenária final de cada encontro.
- Art.02 - Somente poderá sediar o encontro a entidade estudantil que, comprovadamente, através de documento emitido pela diretoria da escola, tiver infra-estrutura básica, ou seja, alojamento e refeições subsidiados, além do local para as plenárias e os painéis, sendo este documento apresentado na plenária final do ENEEF.
- Art.03 - São ainda instâncias deliberativas o CoNEEF e a ExNEEF, respectivamente a segunda e a terceira, cuja competência está definida em seus artigos próprios.
- Art.04 - O ENEEF terá um regimento interno, aprovado em sua plenária inicial.
- Art.05 - Será constituído um livro de atas para registro das deliberações tomadas na plenária final.
- Art.06 - Caso haja propostas de alteração de estatuto, estas deverão ser apresentadas na plenária inicial e/ou final, sendo que a apreciação e votação somente serão realizadas na plenária final.

Da mesa:

- Art.07 - Haverá uma mesa para cada tema debatido durante o encontro, incluindo a mesa de abertura e a mesa da plenária final.

Art.08 - Deverá garantir a dinâmica aprovada em plenária, assim como conceder intervenções e garantir a palavra dos oradores.

Da comissão organizadora:

Art.09 - É constituída pela entidade estudantil da escola sede, com possível colaboração das entidades e estudantes do estado sede, como também dos demais estados participantes do encontro.

Art.10 - Tem como atribuições encaminhar as deliberações da ExNEEF, como arrecadar verba suficiente para viabilizar o encontro, independente da arrecadação das inscrições.

§10.- Deverá apresentar na plenária inicial do encontro a primeira previsão de gastos para a realização do ENEEF.

§20.- Deverá apresentar a demonstração financeira do ENEEF na primeira reunião do CoNEEF, após a realização do encontro.

Das inscrições:

Art.11 - Serão controladas pela comissão organizadora. Deverão ser oferecidos crachás com diferenciação para estudantes de Educação Física e outros participantes.

Art.12 - A taxa de inscrição dos estudantes será definida pelo CoNEEF assim como dos outros participantes. Tentará garantir na medida do possível que esta taxa tenha apenas o caráter simbólico.

§10.- Será destinado o total arrecadado nas inscrições dos participantes para a entidade organizadora do encontro.

§20.- As taxas de inscrição das entidades será revertida para a ExNEEF, afim de viabilizar o seu funcionamento.

§30.- Caso haja um superavit na prestação de contas do ENEEF esse será revertido para a ExNEEF.

Art.13 - As inscrições dos estudantes somente serão feitas mediante a apresentação de documento comprovatório da regularidade da matrícula, quando da data do encontro, emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 10.- Quanto aos demais participantes, somente será exigido o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 20.- Casos omissos serão analisados pela comissão organizadora e as partes interessadas, cabendo recurso de ambas as partes ao CoNEEF.

Da votação:

Art.14 - Terão direito a voz todos os presentes no encontro, e a voto somente os que forem estudantes de Educação Física em graduação.

Art.15 - O processo de votação dar-se-á através de contraste. Não sendo possível o esclarecimento da posição da maioria proceder-se-á a contagem dos votos.

TITULO II

Do Conselho Nacional de Estudantes de Educação Física-CoNEEF.

Art.16 - É a segunda instância deliberativa a nível nacional dos estudantes de Educação Física.

Art.17 - É composto por todas as entidades de representação dos estudantes de Educação Física do Brasil (CA's, DA's e Centros de Estudo). É a pessoa que se fizer presente deve comprovar, mediante documentação, ser membro da diretoria ou estudante indicado pela mesma.

Parágrafo único - A documentação exigida deverá ser a ata de posse da entidade (CA's, DA's e Centros de Estudo) ou a ata da reunião da diretoria para escolha do referido representante, no caso de não ser membro da diretoria.

Art.18 - Compete ao CoNEEF:

§ 1o.- Discutir questões pertinentes aos estudantes de Educação Física.

§ 2o.- Orientar a comissão organizadora do encontro.

§ 3o.- Deliberar temas de interesse dos estudantes para discussões no encontro.

§ 4o.- Indicar na reunião imediatamente anterior a abertura do ENEEF, os coordenadores das mesas do encontro, cuja composição deverá ser no mínimo de um coordenador e um secretário, não podendo haver repetição de nomes, salvo não surgirem componentes para as mesas.

§ 5o.- Caso nenhuma entidade se manifeste ou não tenha condições para sediar o ENEEF fica a cargo do CoNEEF providenciar a sede dentro do menor tempo possível.

§ 6o.- Cabe ao CoNEEF determinar a quantia e a forma de pagamento das entidades à executiva.

Art.19 - Será constituído um livro de atas para registro das deliberações tomadas nas reuniões.

Art.20 - O CoNEEF deverá se reunir quantas vezes forem necessárias, sendo que obrigatoriamente haverá um CoNEEF no dia imediatamente anterior a abertura do ENEEF, no local onde este for realizado.

Art.21 - Um CoNEEF só poderá reavaliar as deliberações de um CoNEEF anterior caso 50% mais uma das entidades presentes neste CoNEEF aprovarem a mudança.

TITULO III

Da Executiva Nacional de Estudantes de Educação Física-ExNEEF.

Art.22 - É a terceira instância deliberativa e executiva dos estudantes de Educação Física em nível nacional, composta pela coordenadoria, pelos representantes das regionais e pela comissão organizadora do próximo encontro, tendo cada categoria direito a voto.

Art.23 - A sede nacional da Executiva será onde se encontrar o representante da Secretaria Nacional e Finanças, e não poderá coincidir com a sede do próximo encontro, exceto quando esta for a única capacitada para tal.

Art.24 - Suas reuniões serão realizadas com caráter deliberativo independente do número de regionais presentes, desde que comprovadamente convocadas pela Secretaria Nacional e Finanças com 30 dias de antecedência, tendo necessariamente a presença de 50% mais uma das coordenações.

Art.25 - A ExNEEF deverá se reunir quantas vezes for necessária, sendo que uma deverá ser realizada logo após o ENEEF, onde este for realizado.

Art.26 - A coordenadoria da ExNEEF é composta por:

- 1 - Secretaria Nacional e Finanças
- 2 - Imprensa e Divulgação
- 3 - Grupos de Trabalho
- 4 - Cultura

Sendo que cada coordenação terá um membro, com primeiro suplente e segundo suplente.

Art.27 - A ExNEEF deverá encaminhar as deliberações do ENEEF e CoNEEF's bem como encaminhar o próximo encontro juntamente com a comissão organizadora.

Parágrafo único - Compete ao ExNEEF guardar os livros atas das três instâncias e os relatórios dos referidos fóruns que acontecerão durante sua gestão, como também os que já aconteceram em gestões anteriores.

Art.28 - A ExNEEF será eleita na forma de chapa na plenária final do ENEEF.

§ 1o.- A chapa será composta por membros das diretorias das entidades (CA's, DA's e Centros de Estudo) ou representantes das bases, sendo que deve ser obedecido na medida do possível a representação por região.

§ 2o.- Em qualquer situação de impedimento da continuidade do titular fazer-se-á a substituição sistematicamente pelos suplentes. Em última análise será apreciada pela ExNEEF.

§ 3o.- O componente da ExNEEF que concluir ou abandonar o curso deverá ser substituído imediatamente por seu suplente.

Art.29 - Cabe a ExNEEF junto com a comissão organizadora, elaborar o regimento interno do encontro, encaminhando-o à plenária inicial do mesmo.

Art.30 - Cabe a ExNEEF determinar e convocar a sede dos CoNEEF's. Esta convocação deverá ser encaminhada às entidades no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art.31 - Ao coordenador da Secretaria Nacional e Finanças, compete:

§ 1o.- Secretariar as reuniões a nível nacional do movimento estudantil de educação física.

§ 2o.- Coordenar e elaborar a organização dos relatórios finais dos fóruns do movimento, assim como outros documentos, encaminhando-os às respectivas coordenações.

§ 3o.- Buscar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos da coordenadoria.

§ 4o.- Cada entidade estudantil deverá efetuar um pagamento à Secretaria Nacional e Finanças, sendo que a quantia e a forma deste, será determinada no penúltimo CoNEEF anterior a abertura do encontro.

§ 5o.- A prestação de contas da ExNEEF dar-se-á em duas etapas: a primeira no CoNEEF equivalente ao primeiro semestre da gestão e a segunda no primeiro CoNEEF após o encerramento da mesma.

§ 6o.- Outras atividades afins.

Art.32 - Ao coordenador de Imprensa e Divulgação, compete:

§ 1o.- Manter as entidades ao máximo informadas do que acontece no Movimento da Educação Física, assim como no Movimento geral, isto através de jornais, boletins, notas etc., assim como garantir a divulgação dos relatórios do ENEEF e dos CoNEEF's.

§ 2o.- Deverá ser a central de informações, assim como as coordenações deverão mandar textos para serem divulgados e todos estes deverão ser discutidos por todas as escolas com regularidade.

Art.33 - Ao coordenador do Grupo de Trabalho, compete:

§ 1o.- Organizar, assistir e orientar os grupos de trabalho.

§ 2o.- Acompanhar as situações dos temas desenvolvidos pelos grupos de trabalho.

§ 3o.- Informar e estimular a participação dos estudantes nos eventos ligados aos temas dos grupos de trabalho.

§ 4o.- Enviar os relatórios dos grupos de trabalho à coordenação de imprensa e divulgação.

§ 5o.- Organizar eventos ligados aos temas dos grupos de trabalho.

§ 6o.- Encaminhar os temas dos grupos de trabalho à plenária final de cada encontro.

Art.34 - Ao coordenador de cultura, compete:

Parágrafo único - Estimular a participação dos estudantes nos eventos ligados às questões culturais, assim como organizar eventos ligados a mesma e em outras atividades afins.

Art.35 - Para fins de organização, o Brasil será dividido nas seguintes regionais, respeitando o número de escolas por regiões para que nenhuma fique sobrecarregada:

1 - Regional Sudeste 1 - Escolas de São Paulo.

Secretaria: a ser definida.

2 - Regional Sudeste 2 - ES, MG e RJ.

Secretaria: a ser definida.

3 - Regional Nordeste - RN, PE, PB, AL, SE e BA.

Secretaria: a ser definida.

- 4 - Regional Norte - MA, PI, AM, PA, RR, AP e CE.
Secretaria: a ser definida.
- 5 - Regional Sul - RS, SC e PR.
Secretaria: a ser definida.
- 6 - Regional Centro-Oeste - MT, MS, GO, DF, TO, AC e RO.
Secretaria: a ser definida.

Paragrafo único - As sedes regionais (secretarias) serão definidas na plenária final, quando da eleição da ExNEEF, conforme prevê o artigo vinte e oito no seu parágrafo primeiro.

Art.36 - Todas as comunicações oficiais serão encaminhadas às secretarias regionais.

Art.37 - Cabe a cada secretaria regional organizar sua região, no sentido de mantê-las informadas, estimulando a discussão em cada escola da região, visitando-as e representando-as nas reuniões da ExNEEF.

Disposição Transitória: Este Estatuto não deverá sofrer alterações até o próximo ENEEF.

XII ENEEF-USP, 27 de julho a 02 de agosto de 1991.